

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 5/2012

ASSUNTO: Dia de Carnaval. Tolerância de ponto

- O Governo da República decidiu não conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Central no próximo dia 21 de fevereiro – dia de Carnaval, justificando essa decisão no âmbito da medida de redução de feriados recentemente anunciada;
- 2. Aos órgãos municipais cabe a organização e funcionamento dos serviços do Município, podendo o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, conceder tolerância de ponto;
- 3. O Município de Grândola partilha o esforço nacional de contenção de despesas, de racionalização de meios e recursos e de aumento constante da produtividade. Prova disso mesmo são as medidas de contenção que têm vindo a ser tomadas nos últimos tempos, com o envolvimento de todos os trabalhadores, e a nossa prática desde sempre;
- 4. Há, contudo, medidas que podem ter um efeito contrário ao pretendido, não contribuindo para o esforço em que todos estamos envolvidos e, inclusivamente, reduzindo os seus efeitos e a motivação acrescida que os portugueses devem ter neste momento particularmente difícil da nossa história colectiva;
- O anúncio, por parte do Governo, da não concessão de tolerância de ponto no dia de Carnaval, apenas a poucos dias daquela data, e quando um conjunto vasto de Municípios, operadores turísticos e outros agentes económicos já tinham realizado investimentos avultados para promoção das suas regiões e dos seus locais em torno do tradicional festejo do Carnaval, pode ser uma das medidas referidas no ponto anterior, cujos efeitos poderão ser mais negativos que positivos a todos os níveis;
- 6. A Costa Alentejana tem vindo a afirmar-se, nos últimos anos, como um novo destino turístico, competitivo e diferenciador, sendo o **Dia de Carnaval** um elemento importante de promoção local e regional, razão pela qual tem havido uma aposta forte em torno desta data por parte de alguns Municípios nomeadamente **Sines** e pelos principais

promotores turísticos do nosso território. Por outro lado este dia representa ainda uma

oportunidade de negócio para o Comércio e para a Restauração Local, com impactos

positivos na economia da Região;

7. As escolas, os bancos e inúmeros sectores de actividade, por via do que se encontra

estabelecido nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, estarão

encerrados no Dia de Carnaval, sendo previsível uma reduzida afluência de utentes aos

serviços públicos;

8. Tendo em atenção todos os aspectos anteriormente referidos e a competência que, nos

termos da lei, me está atribuída, concedo tolerância de ponto às Trabalhadoras e aos

Trabalhadores do Município de Grândola, no próximo dia 21 de Fevereiro.

Deverão ficar salvaguardados todos os serviços considerados essenciais em termos do

Serviço Público Autárquico cabendo à Vereadora e aos Vereadores responsáveis pelos

Pelouros atribuídos a definição de quais os Serviços que se deverão manter em

funcionamento;

9. A decisão agora tomada não representa a assumpção de uma orientação para o futuro.

Após uma análise do contexto interno e externo e tendo sempre em consideração o

superior interesse público, a actividade municipal e os factores de desenvolvimento

económico e social do Concelho e da Região, o Presidente da Câmara decidirá em

conformidade e com a antecedência devida o que se revelar mais adequado aos

interesses do Município, do Concelho e da própria Região.

Publique-se Edital.

Dê-se conhecimento do presente Despacho a todas/os as/os Trabalhadoras/es do Município

de Grândola, a todo o Executivo Municipal, e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

utilizando, sempre que tal não seja inviável, os meios informáticos (preferencialmente a

Intranet).

Grândola, 13 de Fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara

Carlos Beato